JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE TREZE TÍLIAS - AATT E O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC.

Processo administrativo nº. 03/2021
Inexigibilidade de Chamamento Público
Organização da Sociedade Civil: Associação dos Artesãos de Treze Tílias - AATT
Objeto: Fomentar e manter a cultura por meio do artesanato, impulsionar o turismo no Município de Treze Tílias, proporcionar fonte de renda para os artesãos e disponibilizar um espaço adequado e estruturado para exposição dos trabalhos.
Período: maio/2021 a Dezembro/2021
Valor: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

O Município de Treze Tílias/SC, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput da Lei Federal nº. 13.019/2014, visando firmar parceria com a Associação de Artesãos de Treze Tílias – AATT, mediante o aporte dos recursos acima mencionados, nos termos do plano de trabalho apresentado pela entidade.

Com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, que tem como principal objetivo disciplinar as parcerias celebradas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, conceituadas no referido instrumento legal, se torna o instrumento hábil para formalizar a presente parceria.

Nos termos da Lei, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, uma vez que a Associação dos Artesão dos Artesãos de Treze Tílias – AATT desenvolverá atividades de natureza singular, que inviabiliza a competição entre organizações da sociedade civil e está autorizada por lei a receber recurso financeiro do Município de Treze Tílias, conforme consta na Lei Municipal nº 2.061, de 12 de maio 2021.

Portanto, o presente pedido fundamenta-se no caput, do art. 31, o qual prevê:

> Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

> I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
>
> II - **a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, 2014, grifo nosso).

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 2.061, de 12 de maio 2021, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da Parceria com a Associação.

Ainda, a Lei Complementar Municipal nº 50, de 23 de maio de 2013, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura e diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os habitantes, no intuito de estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais.

Dentre elas, levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, bem como, garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

De acordo com o demonstrado no Plano de Trabalho, a entidade possui um histórico de importantes trabalhos culturais desenvolvidos, que fortalecem a cultura local, valorizam os artesãos e levam o nome de Treze Tílias para os mais diversos lugares do pais e do mundo, por meio da sua arte.

Treze Tílias/SC, 20 de maio de 2021.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal